

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº002/2019**

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **COMODORO PREVI – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE COMODORO - MT**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.644.976/0001-58, com sede na Rua das Acácias, nº 634-N, Bairro Centro, na cidade de Comodoro/MT, Estado de Mato Grosso, neste ato representado, por seu (a) Diretor (a) Executivo (a) Sr. Gustavo Andre Rocha, portador do RG n. 9011846996 SSP/RS e do CPF n 352.035.520-53, residente e domiciliado na Rua Amazonas, 178 E Bairro centro em Comodoro-MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a Empresa **MP DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB**, com CNPJ/MF nº 14.728.004/0001-03, com sede na Av. Rua das Azaléas, 257, Bairro Jardim Botânico, na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu proprietário o Sr. Marcos Paulo de Oliveira Silva, portador do C.I RG nº 35.405.864-2 e CPF nº 021.222.971-07 residente e domiciliado na cidade de Sinop-MT; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Hospedagem, Suporte técnico, manutenção e locação de sistema administrador do website, <http://www.comodoroprevi.com.br/>.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início na data da assinatura até dia 31 de dezembro de 2019 podendo ser renovado caso haja interesse entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Fica estipulado o valor de R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) por meio de depósito bancário ou cheque nominal, até o 5º dia do mês subseqüente ao que foi prestado o serviço, com a devida apresentação da nota-fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da dotação orçamentárias abaixo especificada, consignadas no Orçamento do COMODORO PREVI Social previsto para o corrente exercício:

2.067 -Manutenção e encargos com o Comodoro-Previ

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiro Pessoa Jurídica



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Pagar pontualmente o valor estabelecido na Cláusula terceira.

Informar à CONTRATADA qualquer alteração dos dados relacionados a endereço para correspondência.

Não veicular por meio de seu "site" material pornográfico, racista ou que demonstre qualquer outro tipo de preconceito de raça, cor, ou qualquer outro material que afronte a moral os bons costumes e/ou a legislação em vigor.

Prestar informações verdadeiras acerca do "site" a ser hospedado em razão do presente contrato e seu domínio.

Não realizar publicidade não solicitada (mala direta) via e-mail (SPAM).

Responder regressivamente à CONTRATADA em caso de condenação judicial ou administrativa desta em função do conteúdo do material veiculado pelo seu "site", incluindo custas e honorários de advogados.

Fornecer informações corretas para o uso do DNS da CONTRATADA no órgão competente.

Registrar o domínio a ser hospedado perante o órgão competente, arcando com todas as taxas e emolumentos devidos aos órgãos competentes para o registro.

Não utilizar programas que por qualquer razão prejudiquem ou possam vir a prejudicar o funcionamento do servidor.

Não armazenar no espaço disponibilizado, conteúdo que de qualquer forma prejudique o funcionamento do servidor.

O prejuízo ao funcionamento do servidor refere-se às especificações técnicas do servidor da contratada, cabendo a esta a identificação da ocorrência o mesmo.

Enviar fotos, imagens e a logomarca do COMODORO PREVI.

Enviar os conteúdos necessários para a implantação do website, em CD, CDR.

A CONTRATANTE assume total responsabilidade pelas informações prestadas relativas ao domínio e seu registro do site a ser hospedado.

A CONTRATANTE assume total e exclusiva responsabilidade pelo conteúdo do site hospedado.

A CONTRATANTE é responsável por descarregar ou enviar qualquer programa ou arquivo via internet, estando ciente do risco de contaminação por vírus existente na operação, cabendo a CONTRATANTE averiguar a procedência do

programa/arquivo e decidir por efetuar ou não descarregamento/envio por sua conta e risco.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Fornecer a configuração e DNS apta para possibilitar o registro de domínio da CONTRATANTE perante o órgão competente.

Fornecer suporte técnico à CONTRATANTE consistente de informações de configuração para publicação das páginas, leitura e envio de e-mails e acesso a outros serviços, sem incluir suporte e uso de programas específicos, focando excluídos, dentre outros, suporte a determinados programas de elaboração de páginas, FTP ou e-mail.

O suporte será prestado em horário comercial da 8:00 horas às 12:00 horas e da 14:00 horas às 18:00 horas via e-mail, e telefone.

Em casos de urgência relativos ao site ou e-mails instalados e já em atividade, cujo funcionamento seja interrompido (saíam do ar) serão prestados suportes por meio de chamada via celular fora do horário comercial.

Informar a CONTRATANTE com antecedência sobre as interrupções necessárias para ajustes ou manutenção,

Informar a CONTRATANTE sobre eventual prejuízo causado ao servidor por seus programas e/ou conteúdo armazenado.

Manter o site hospedado no ar durante o maior tempo possível.

Caso ocorra a interrupção do site por mais de 72 horas a CONTRATADA dará descontos a CONTRATANTE que receberá a fatura de pagamento seguinte com os devidos e proporcionais descontos.

A CONTRATADA não concederá o abono de cobrança em caso de:

- a) falha na conexão "link" fornecida pela Embratel ou por empresa que a substitua na prestação do serviço, sem culpa da CONTRATADA;
- b) falhas de operação do site de responsabilidade da CONTRATANTE.

Excluem-se da garantia às interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção.

A CONTRATADA responsabiliza-se pela validade da configuração de DNS fornecida.

Uma vez que o servidor a ser utilizado para a hospedagem do site será compartilhado, para garantir o bom funcionamento do servidor impedindo que problemas advindos de outros sites instalados no mesmo servidor prejudiquem a CONTRATANTE e os demais usuários, fica autorizada a CONTRATADA a alterar a

configuração do servidor quando necessário ao seu bom funcionamento e habilitar ou desabilitar comandos que comprometem o funcionamento do servidor.

A CONTRATADA não é responsável por qualquer dano proveniente da decisão da CONTRATANTE de descarregar ou enviar programas e arquivos via internet que possam estar contaminados por qualquer tipo de vírus eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

Na hipótese de a CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, no todo ou parte, ficará sujeita, a juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar rescisão pela Previdência Municipal de Colíder, com as consequências previstas nos arts. 77 e 80, da Lei de Licitações e Contratos, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87, da mesma Lei.

A multa a que se refere o inciso II do art. 87 da Lei citada no item anterior será de mora diária correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) e multa de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor total do contrato, que serão aplicadas independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, sendo o seu valor descontado do total do contrato. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos poderá ensejar, a exclusivo critério da Câmara Municipal, a rescisão do contrato.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração pública, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela CONTRATANTE, com base na Lei nº 8.666/93;

Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

A rescisão contratual de que trata o inciso I, do art. 78, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de COMODORO - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02(duas) testemunhas.


Colíder, 04 de janeiro de 2019



Comodoro-Previ

CONTRATADA: M.P.DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES
- MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA
Sócio

Testemunhas:

Rosane S. Martins
RG 1458417-3 SSP/MT
CPF. 967.417.161-49


Andréia M. F. Ohnesorge,
RG = 22433864 SgusP/MT
CPF = 038.424.551-63
